

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 16/10/2000

  
Idmar Pireneus Cardoso  
Chefe da Assessoria de Planário

LID 6  
Em 11/10/00  
  
Assessoria de Planário

## MENSAGEM

Nº 244.../2000 - GAG

Brasília, 10 de Outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que “Cria gratificações a serem concedidas aos integrantes das carreiras de servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, que menciona, e dá outras providências”.

A aludida proposta tem por objetivo atender a justa reivindicação dos servidores do DETRAN/DF, os quais, apesar de trabalharem em uma autarquia com autonomia financeira, capaz de gerar com os esforços próprios os recursos necessários ao pagamento de remuneração compatível aos seus funcionários, estão, há anos, com a remuneração defasada em relação ao custo de vida.

O Projeto de Lei visa beneficiar, com enfoques diferentes, considerando as especificidades peculiares a cada carreira, de um lado, com a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, os integrantes das funções administrativas, formadas pelos ocupantes dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito. Do outro lado, com a Gratificação de Risco e Produtividade, o segmento operacional, formado pelos Inspectores de Trânsito e pelos Agentes de Trânsito.

Tendo em vista que o principal objetivo da concessão das gratificações é estimular o servidor a empenhar-se com zelo, denodo e dedicação, cada vez maiores, às atribuições de seu cargo, só será beneficiado o servidor que estiver no efetivo exercício da atividade peculiar às funções típicas da carreira e do cargo no qual estiver enquadrado na estrutura organizacional da autarquia.

Desta forma, a concessão das gratificações visam corrigir significativas distorções salariais, enquanto estimula maior eficácia e melhor qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Pelos exposto e contando, mais uma vez, com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares, renovo protestos de elevado apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO  
Distrito Federal, 10 de Outubro de 2000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1598/00
Fic. nº 01

Projeto de Lei Nº

Cria gratificações a serem concedidas aos integrantes das carreiras de servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que menciona , e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas para os servidores do Quadro Permanente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal , a Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva – GRDE, e Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP.

§ 1º a Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva – GRDE – é devida aos Inspectores de Trânsito e aos Agentes de Trânsito que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional do DETRAN/DF e no efetivo exercício das atividades especificadas de policiamento e fiscalização de trânsito, conforme definido na legislação específica.

§ 2º A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP – é devida aos Analistas de Trânsito, Assistentes de Trânsito e Auxiliares de Trânsito que estejam lotados em unidade da estrutura organizacional do DETRAN/DF e no efetivo exercício de atividade peculiar às funções e atribuições típicas da Carreira, conforme definido na legislação específica.

Art. 2º A Gratificação de Risco e Dedicção Exclusiva – GRDE – será calculada no limite máximo de 80% (oitenta por cento), nos meses de outubro de 2000 a janeiro de 2001, e de 160% (cento e sessenta por cento), a partir de fevereiro de 2001, sobre a maior referência salarial do nível médio da categoria dos Agentes de Trânsito.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP – será calculada no limite máximo de 80% (oitenta por cento), nos meses de outubro de 2000 a janeiro de 2001, e de 160% (cento e sessenta por cento), a partir de fevereiro de 2001, sobre os vencimentos dos padrões salariais, conforme especificados a seguir:

I – para Auxiliar de Trânsito, o cálculo será feito com base no salário estabelecido para o padrão III, da Classe Especial do referido cargo;

II- para Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, o cálculo será feito com base no salário estabelecido para o Padrão III, da Classe Especial do Cargo de Assistente de Trânsito.

Art. 4º O pagamento das gratificações de que trata esta Lei é incompatível com o pagamento da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários e não se incorpora aos vencimentos.

Art. 5º Os aposentados da Carreira de Atividade de Trânsito do DETRAN/DF e os pensionistas farão jus às gratificações de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2000.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1598/00
Fls. n.º 02